



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Praça Mal. Floriano Peixoto, 221 - Tels.: 735-2602 - 735-2618

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Nº 15 de 18 de julho de 1996.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
ORGANICA DO MUNICIPIO DE
ITABORAI,

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAI, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

Art. 1º - O artigo 230 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte Redação:

" .. Art. 230 - O transporte coletivo de passageiros é um serviço de interesse público essencial, cabendo ao Poder Legislativo o planejamento e a sua prestação direta ou sob o Regime de Concessão, Permissão ou Autorização.

- I - Fica estabelecido que toda linha de ônibus Municipal, poderá ser explorada por mais de uma Empresa;
- II - Toda Empresa de ônibus municipal deverá se estabelecer no Município com sede e garagem próprias;
- III - Nenhuma Empresa poderá explorar mais do que 40% (quarenta por cento) do total de linhas no Município".

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSAO EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL,
EM 18 DE Julho DE 1996.

JORGE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PRESIDENTE

NEUSA BARROZO
1ª SECRETARIA